

PROJETO DE LEI/ do Executivo

"Revaloriza os padrões e subsídios dos servidores admitidos ou contratados nos termos da Lei nº 9.160, de 1980.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o art. 16 da Lei 9.160/1980.

Art. 2º. Os servidores admitidos ou contratados nos termos da Lei nº 9.160, de 1980, nas funções previstas na Coluna "Situação Atual" dos grupos IV , V e VIII do Anexo I desta lei, poderão no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação da lei, optar pela função correspondente prevista na Coluna "Situação Nova" e terem seus padrões de vencimentos fixados nos termos do Anexo II, nas funções correspondentes, observando-se a Jornada de Trabalho Semanal, na seguinte conformidade:

I - a partir de 01/12/2017: os valores de remuneração indicados na coluna exercício 2018;

II - a partir de 01/01/2019: os valores de remuneração indicados na coluna exercício 2019;

III - a partir de 01/01/2020: os valores de remuneração indicados na coluna exercício 2020.

§ 1º. Os adicionais de quinquênio e sexta parte passam a ser recalculados sobre os padrões de vencimentos fixados nos termos deste artigo.

§ 2º. Os aposentados, pensionistas e legatários aos quais se aplica a garantia constitucional da paridade aos servidores previstos no "caput" deste artigo, poderão realizar a opção a qualquer tempo e terem seus proventos, pensões e legados fixados nas seguintes condições:

a) para opção realizada no mesmo prazo previsto no "caput", com efeitos pecuniários nos termos dos incisos I, II e III do caput deste artigo;

b) para opção realizada após o prazo previsto no "caput", com efeitos pecuniários a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da opção.

§ 3º. A proporção entre os salários, proventos, pensões e legados previstos nas colunas de valores dos exercícios 2018, 2019 e 2020 do Anexo II desta lei para os servidores admitidos, e os padrões iniciais dos cargos, carreiras e jornadas correspondentes contidos nas respectivas leis, conforme a Coluna "Leis de correspondência" do Anexo II desta lei, não poderá em hipótese alguma ser reduzida, estendendo aos servidores admitidos quaisquer valorizações e reajustes percebidos pelos servidores efetivos em cargos correspondentes às funções previstas na Coluna "Situação Nova", também do Anexo II.

§ 4º. Após o prazo de opção previsto no caput, a opção será reaberta nas mesmos termos, observando-se as seguintes condições:

- a) por 90 dias a partir de 1º de janeiro de 2019, sem efeitos retroativos a essa data;
- b) por 90 dias a partir de 1º de janeiro de 2020, sem efeitos retroativos a essa data.

Art. 3º. Os valores previstos nas colunas 2016 do Anexo XIII da Lei 16.122, de 2015, serão substituídos pelos valores constantes para o Grupo I do Anexo II desta lei, observada a função e jornada correspondente, e na seguinte conformidade:

I - a partir de 01/12/2017: os valores de remuneração por subsídio indicados na coluna exercício 2018;

II - a partir de 01/01/2019: os valores de remuneração por subsídio indicados na coluna exercício 2019;

III - a partir de 01/01/2020: os valores de remuneração por subsídio indicados na coluna exercício 2020.

Art. 4º. Os valores previstos nas colunas 2016 das Tabelas D, E e F do Anexo III da Lei 16.119, de 2015, serão substituídos pelos valores constantes para o Grupo II do Anexo II desta lei, observada a jornada correspondente, e na seguinte conformidade:

I - a partir de 01/12/2017: os valores de remuneração por subsídio indicados na coluna exercício 2018;

II - a partir de 01/01/2019: os valores de remuneração por subsídio indicados na coluna exercício 2019;

III - a partir de 01/01/2020: os valores de remuneração por subsídio indicados na coluna exercício 2020.

Art. 5º. Os valores previstos nas colunas 2016 das Tabelas C e D do Anexo III da Lei 16.414, de 2016, serão substituídos pelos valores constantes para o Grupo III do Anexo II desta lei, observada a jornada correspondente, e na seguinte conformidade:

I - a partir de 01/12/2017: os valores de remuneração por subsídio indicados na coluna exercício 2018;

II - a partir de 01/01/2019: os valores de remuneração por subsídio indicados na coluna exercício 2019;

III - a partir de 01/01/2020: os valores de remuneração por subsídio indicados na coluna exercício 2020.

Art. 6º. O valor previsto para os servidores admitidos na Tabela D do Anexo II da Lei 16.417, de 2016, será substituído pelo valor constante para o Grupo VI do Anexo II desta lei, observada a jornada correspondente, e na seguinte conformidade:

I - a partir de 01/12/2017: os valores de remuneração indicados na coluna exercício 2018;

II - a partir de 01/01/2019: os valores de remuneração indicados na coluna exercício 2019;

III - a partir de 01/01/2020: os valores de remuneração indicados na coluna exercício 2020.



Art. 7º. O valor previsto na coluna A da Tabela B do Anexo II da Lei 16.239, de 2015, será substituído pelos valores constantes para o Grupo VII do Anexo II desta lei, na seguinte conformidade:

I - a partir de 01/12/2017: o valor de remuneração indicado na coluna exercício 2018;

II - a partir de 01/01/2019: os valores de remuneração por subsídio indicados na coluna exercício 2019;

III - a partir de 01/01/2020: os valores de remuneração por subsídio indicados na coluna exercício 2020.

Art. 8º. Os servidores admitidos ou contratados nos termos da Lei nº 9.160, bem como os aposentados, pensionistas e legatários aos quais se aplica a garantia constitucional da paridade, optantes pelas leis previstas nos artigos 3º, 4º, 5º, 6º e 7º terão seus subsídios e vencimentos, proventos e pensões alterados nos termos desses artigos.

Art. 9º Os servidores admitidos ou contratados nos termos da Lei nº 9.160, de 1980, nas funções previstas na Coluna “Situação Atual” dos grupos I, II, III, VI e VII do Anexo I desta lei que não optaram pelas respectivas leis contidas na Coluna “Leis de correspondência” dos grupos I, II, III, VI e VII do Anexo II desta lei, terão reabertos por 90 (noventa) dias a contar da publicação da lei, o prazo de opção pela função correspondente prevista na Coluna “Situação Nova” do Anexo II e terão seus subsídios e vencimentos fixados pelos valores alterados pelos artigos 3º, 4º, 5º, 6º e 7º, observando-se a Jornada de Trabalho Semanal.

§ 1º Os aposentados, pensionistas e legatários aos quais se aplica a garantia constitucional da paridade aos servidores previstos no “caput” deste artigo, poderão realizar a opção a qualquer tempo e terem seus proventos, pensões e legados fixados nas seguintes condições:

I - para opção realizada no mesmo prazo previsto no “caput”, com efeitos pecuniários nos mesmos termos previstos pelos artigos 3º, 4º, 5º, 6º e 7º;

II - para opção realizada após o prazo previsto no “caput”, com efeitos pecuniários a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da opção.

§ 2º. Após o prazo de opção previsto no caput, a opção será reaberta nas mesmos termos, observando-se as seguintes condições:

- a) por 90 dias a partir de 1º de janeiro de 2019, sem efeitos retroativos a essa data;
- b) por 90 dias a partir de 1º de janeiro de 2020, sem efeitos retroativos a essa data.

Art. 10º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ANEXO I

GRUPO	SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
I	ATENDENTE DE ENFERMAGEM-130205	AGENTE DE SAÚDE
	AGENTE DE SAUDE-860045	
	ATENDENTE DE ENFERMAGEM-840001	
	AGENTE DE SAUDE-860045	
	AUXILIAR DE ENFERMAGEM-830211	ASSISTENTE DE SAÚDE
	ASSISTENTE DE SAUDE-860035	
	ASSISTENTE DE SAUDE-860035	
	AUXILIAR TECNICO EM SAUDE NIVEL I-850042	
	TECNICO DE SAUDE FARMACIA-830223	ASSISTENTE TÉCNICO DE SAÚDE
	TECNICO DE SAUDE NUTRICAÇÃO E DIETETICA-830236	
	TECNICO DE SAUDE RADIOLOGIA-830244	
	TECNICO EM SAUDE NIVEL I-850027	
	ASSISTENTE TECNICO DE SAUDE-860025	ANALISTA DE SAÚDE
	CIRURGIAO DENTISTA CLASSE I-830064	
	ENFERMEIRO CLASSE I-830029	
	FARMACEUTICO CLASSE I-830113	
	MEDICO VETERINARIO CLASSE I-830134	
	PSICOLOGO CLASSE I-830190	
	ESPECIALISTA EM SAUDE NIVEL I-850001	
	ANALISTA DE SAUDE NIVEL I-860010	
	ANALISTA DE SAUDE-860015	ANALISTA DE SAÚDE - EDUCADOR DE SAÚDE PÚBLICA-860018
	ANALISTA DE SAUDE - EDUCADOR DE SAUDE PUBLICA-	
	ANALISTA DE SAUDE - ORTOPTICA-860019	ANALISTA DE SAÚDE - ORTÓPTICA
	MEDICO I-130045	ANALISTA DE SAÚDE - MÉDICO
	MEDICO CLASSE I-830001	
	ESPECIALISTA EM SAUDE MEDICO NIVEL I-850014	
ANALISTA DE SAUDE - MEDICO-860005		



II	ASSISTENTE SOCIAL CLASSE I-136007	ANALISTA ASSISTÊNCIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL
	PEDAGOGO CLASSE I-136021	
	ESP ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL NÍVEL I-130547	
	ANALISTA ASSISTENCIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL-150025	
	CONTADOR CLASSE I-731007	ANALISTA PLANEJAMENTO DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL
	ECONOMISTA CLASSE I-731014	
	ESP ADM ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS NÍVEL I-130495	
	ANALISTA PLANEJAMENTO DESENV ORGANIZACIONAL-150005	
	SOCIOLOGO CLASSE I-636028	ANALISTA DE ORDENAMENTO TERRITORIAL
	ESP DESENVOLVIMENTO URBANO NÍVEL I-130521 (exceto	
	ANALISTA DE ORDENAMENTO TERRITORIAL-150015	
	BIBLIOTECARIO CLASSE I-435015	ANALISTA DE INFORMAÇÕES CULTURA E DESPORTO
	TECNICO DE EDUCACAO FISICA CLASSE I-435057	
	HISTORIADOR CLASSE I-435029	
	ESP INFORM TECN CULTURAIS E DESPORTIVAS NÍVEL I-130586	
	ANALISTA DE INFORMACOES CULTURA E DESPORTO-150035	
	ASSESSOR TECNICO (GAB PREFEITO)-700124	
	ASSESSOR TECNICO (GAB PREFEITO)-711023	ANALISTA
	ASSESSOR TECNICO-700067	
	ASSESSOR TECNICO-700122	
	ASSISTENTE TECNICO II-700063	
	ASSISTENTE TECNICO II-700119	
	GERENTE DE PROJETOS-700082	
	PESQUISADOR ASSUNTOS CULTURAIS-700127	
	PESQUISADOR-700049	
	PESQUISADOR-700100	
	PLANEJADOR URBANO-700065	
	SUPERVISOR CURSOS-700113	
	SUPERVISOR DE CURSO-700053	
	SUPERVISOR DE CURSO-700078	
	SUPERVISOR DE CURSO-700126	
	SUPERVISOR TECNICO II-700123	
	ASSESSOR TECNICO-110026	
ASSISTENTE TECNICO I-700056 (mediante graduação - DAS 09)		
ASSISTENTE TECNICO I-700116 (mediante graduação - DAS 09)		
ASSISTENTE TECNICO II-110019		
PESQUISADOR DE ASSUNTOS CULTURAIS-110150		
AUXILIAR DE ADMINISTRACAO HOSPITALAR-700022		
PESQUISADOR-700019		
PUBLICITARIO-700020		
COORDENADOR PSICOPEDAGÓGICO-106002		
ESPECIALISTA-130625		
ANALISTA-150060		



III	ARQUITETO CLASSE I-636000	ESPECIALISTA EM DESENVOLVIMENTO URBANO
	ENGENHEIRO CLASSE I-636007	
	ESP DESENVOLVIMENTO URBANO NÍVEL I-130521 (somente engenheiros e arquitetos)	
IV	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO-700043	ASSISTENTE DE GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO-700087	
	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO-700104	
	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO-700055	
	ASSISTENTE DE DIREÇÃO-700044	
	ASSISTENTE DE DIREÇÃO-700099	
	ASSISTENTE TÉCNICO I-700056 (sem graduação)	
	ASSISTENTE TÉCNICO I-700116 (sem graduação)	
	ASSISTENTE TÉCNICO I-110048 (sem graduação)	
	AUXILIAR DE GABINETE-700028	
	AUXILIAR DE GABINETE-700036	
	AUXILIAR DE GABINETE-700090	
	CHEFE DE UNIDADE-700109	
	CHEFE DE UNIDADE-711044	
	ENCARREGADO DO SETOR DE PROMOÇÕES-700095	
	INSTRUTOR CULTURAL-700041	
	INSTRUTOR CULTURAL-700102	
	OFICIAL DE GABINETE (GAB PREF)-700108	
	OFICIAL DE GABINETE-700103	
	RESTAURADOR-700052	
	RESTAURADOR-700112	
	OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL I-130147	
	AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO AD GERAL-731032	
	AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO TELECOM-731053	
	AUXILIAR DE BIBLIOTECA-435076	
	AUXILIAR TÉCNICO DESPORTIVO-400006	
	FOTOGRAFO-435084	
	MASSAGISTA-400008	
	AUXILIAR TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO CADASTRO DE IMOVEIS-636064	
	AUXILIAR TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO DESENHO-636068	
	SUP MANUT REF PRED MED ASSISTENCIAIS-600001	
	ORIENTADOR SOCIAL-136032	
	ASSISTENTE DE GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS NÍVEL I-130422	
TECNICO DE CONTABILIDADE-731028	ASSISTENTE DE SUPORTE TÉCNICO	
TECNICO DE DESENVOLVIMENTO AGRIMENSURA-636060		
TECNICO DE DESENVOLVIMENTO ELETROTECNICA-636056		
ASSISTENTE DE SUPORTE TÉCNICO NÍVEL I-130452		



V	ENCARREGADO DE CARPINTARIA-700093	AGENTE DE APOIO
	AUXILIAR DE COSTURA-130226	
	CONTINUO PORTEIRO I-130251	
	ENCADERNADOR I-130267	
	MOTORISTA I-130289	
	OPERADOR DE MAQ MEDIO PORTE I-130291	
	SERVENTE I-130307	
	AGENTE DA ADMINISTRACAO - ARMAZ-731078	
	AGENTE DA ADMINISTRACAO - SERV GER-731082	
	AGENTE DA ADMINISTRACAO - VIGILAN-731086	
	ASCENSORISTA-731049	
	AUXILIAR DE APOIO ADMINISTRATIVO - AD GERAL-731037	
	AUXILIAR DE APOIO ADMINISTRATIVO - COSTURA-731062	
	AUXILIAR DE APOIO ADMINISTRATIVO - COZINHA-731066	
	AUXILIAR DE APOIO ADMINISTRATIVO - TELFON-731058	
	AUXILIAR DE APOIO ADMINISTRATIVO - ZELAD-731074	
	ENCADERNADOR-741005	
	MOTORISTA-731041	
	SALVA-VIDAS-435092	
	AGENTE DE DESENVOLVIMENTO-636120	
	OFICIAL DE MANUTENCAO AUTOMOTORES-636088	
	OFICIAL DE MANUTENCAO MARCENARIA-636092	
	OFICIAL DE MAQ E EQUIP OP MAQ MEDIO PORTE-636100	
OFICIAL DE MAQ E EQUIP TORNEARIA-636116		
OFICIAL DE OBRAS CONSERVACAO E CONSTRUCAO-636072		
OFICIAL DE OBRAS JARDINAGEM-636076		
AGENTE DE APOIO NIVEL I-130392		
AGENTE DE APOIO NIVEL II-130397		
VI	AGENTE VISTOR-331012	AGENTE VISTOR
	AGENTE VISTOR CLASSE I-331029	
VII	GUARDA CIVIL METROPOLITANO - 3ª CLASSE (F)-732007	GUARDA CIVIL METROPOLITANO
	GUARDA CIVIL METROPOLITANO - 3ª CLASSE (M)-732008	
	GUARDA CIVIL METROPOLITANO (MASCULINO)-732001	



VIII	PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL CAT 1-235001	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL
	PROFESSOR EDUCACAO INFANTIL CAT 1-233301	
	PROFESSOR EDUCACAO INFANTIL CAT 3-233323	
	EDUCADOR MUSICAL-240001	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL I
	PROFESSOR TITULAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CAT 1-230001	
	PROFESSOR TITULAR DE EDUCACAO INFANTIL CAT.1-233423	
	PROFESSOR TITULAR DE EDUCACAO INFANTIL CAT 3-234017	
	PROFESSOR TITULAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CAT.3-233425	
	PROFESSOR TITULAR DE ENSINO FUNDAMENTAL I CAT 1- 234025	
	PROFESSOR TITULAR DE ENSINO FUNDAMENTAL I - CAT.1- 233426	
	PROFESSOR TITULAR DE ENSINO FUNDAMENTAL I - CAT.2- 233427	
	PROFESSOR TITULAR DE ENSINO FUNDAMENTAL I CAT 3-234041	
	PROFESSOR TITULAR DE ENSINO FUNDAMENTAL I - CAT.3- 233428	
	MONITOR DE EDUCACAO ADULTOS-659	
	MONITOR MOBRAL-130203	
	PROFESSOR DE DEFICIENTES AUDITIVOS-220074	
	PROFESSOR DE EDUCACAO DE ADULTOS-487	
	PROFESSOR TITULAR DE ENSINO FUNDAMENTAL II CAT.3-233424	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II E MÉDIO
	MONITOR DE EDUCACAO ADULTOS-659	
	MONITOR MOBRAL-130203	
PROFESSOR DE DEFICIENTES AUDITIVOS-220074		
PROFESSOR DE EDUCACAO DE ADULTOS-487		
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL I-130348	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL-136028		
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL-236013		
AUXILIAR TECNICO DE EDUCACAO II-236009	AUXILIAR TECNICO DE EDUCACAO II	
AGENTE ESCOLAR CAT 1-236001	AGENTE ESCOLAR	
AGENTE ESCOLAR-236017		



ANEXO II - QUADRO SALARIAL ADMITIDOS							
GRUPO	lei de correspondência	FUNÇÃO PARA OPÇÃO	JORNADA	2018	2019	2020	
I	Lei nº 16.122, de 2015	AGENTE DE SAÚDE	24H	R\$ 1.437,69	R\$ 1.574,20	R\$ 1.723,67	
			30H	R\$ 1.797,12	R\$ 1.967,75	R\$ 2.154,58	
			40H	R\$ 2.396,15	R\$ 2.623,67	R\$ 2.872,78	
		ASSISTENTE DE SAÚDE	30H	R\$ 3.270,01	R\$ 3.546,76	R\$ 3.846,93	
			36H	R\$ 3.924,01	R\$ 4.256,12	R\$ 4.616,32	
			40H	R\$ 4.360,01	R\$ 4.729,02	R\$ 5.129,25	
		ASSISTENTE TÉCNICO DE SAÚDE	24H	R\$ 2.929,93	R\$ 3.177,90	R\$ 3.446,85	
			30H	R\$ 3.662,41	R\$ 3.972,38	R\$ 4.308,56	
			36H	R\$ 4.394,89	R\$ 4.766,85	R\$ 5.170,28	
			40H	R\$ 4.883,22	R\$ 5.296,50	R\$ 5.744,76	
		ANALISTA DE SAÚDE	20H	R\$ 4.798,92	R\$ 5.552,60	R\$ 6.424,64	
			24H	R\$ 5.758,70	R\$ 6.663,12	R\$ 7.709,57	
			30H	R\$ 7.198,38	R\$ 8.328,90	R\$ 9.636,97	
		ANALISTA DE SAÚDE - EDUCADOR DE SAÚDE PÚBLICA	36H	R\$ 8.638,05	R\$ 9.994,68	R\$ 11.564,36	
			40H	R\$ 9.597,84	R\$ 11.105,19	R\$ 12.849,29	
			40H	R\$ 9.597,84	R\$ 11.105,19	R\$ 12.849,29	
		ANALISTA DE SAÚDE - ORTÓPTICA	12 H	R\$ 4.491,06	R\$ 4.906,45	R\$ 5.360,27	
			20H	R\$ 7.485,10	R\$ 8.177,42	R\$ 8.933,78	
24H	R\$ 8.982,13		R\$ 9.812,91	R\$ 10.720,53			
30H	R\$ 11.227,66		R\$ 12.266,14	R\$ 13.400,67			
36H	R\$ 13.473,19		R\$ 14.719,36	R\$ 16.080,80			
40H	R\$ 14.970,21		R\$ 16.354,85	R\$ 17.867,56			
II	Lei nº 16.119, de 2015	ANALISTA ASSISTÊNCIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL ANALISTA PLANEJAMENTO DESENVOLVIMENTO ANALISTA DE ORDENAMENTO TERRITORIAL ANALISTA DE INFORMAÇÕES CULTURA E DESPORTO ANALISTA	20H	R\$ 4.305,61	R\$ 5.140,80	R\$ 6.137,99	
			30H	R\$ 6.458,42	R\$ 7.711,20	R\$ 9.206,99	
			40H	R\$ 8.611,23	R\$ 10.281,60	R\$ 12.275,98	
			40H	R\$ 8.611,23	R\$ 10.281,60	R\$ 12.275,98	
III	Lei nº 16.414, de 2016	QUADRO DE PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA, AGRONOMIA E GEOLOGIA - QEAG	20H	R\$ 5.052,50	R\$ 6.146,38	R\$ 7.477,08	
			30H	R\$ 7.578,75	R\$ 9.219,57	R\$ 11.215,62	
			40H	R\$ 10.105,01	R\$ 12.292,76	R\$ 14.954,16	
IV	Lei nº 13.748, de 2004	ASSISTENTE DE GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS ASSISTENTE DE SUPORTE TÉCNICO	30H	R\$ 1.389,26	R\$ 1.586,66	R\$ 1.812,14	
			40H	R\$ 1.852,32	R\$ 2.115,55	R\$ 2.416,18	
V	Lei nº 13.652, de 2003	AGENTE DE APOIO	24H	R\$ 647,36	R\$ 719,06	R\$ 798,65	
			30H	R\$ 809,23	R\$ 898,83	R\$ 998,29	
			40H	R\$ 1.079,03	R\$ 1.198,44	R\$ 1.331,07	
VI	Lei nº 16.417, de 2016	AGENTE VISTOR	30H	R\$ 2.111,66	R\$ 2.374,44	R\$ 2.669,92	
			40H	R\$ 2.815,55	R\$ 3.165,92	R\$ 3.559,89	
VII	Lei nº 16.239, de 2015	GUARDA CIVIL METROPOLITANO	40H	R\$ 1.618,39	R\$ 1.780,23	R\$ 1.958,25	
VIII	Lei nº 14.660, de 2007	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II E MÉDIO	CAT 1				
			JB	R\$ 2.355,73	R\$ 2.728,62	R\$ 3.160,53	
			JBD	R\$ 3.533,59	R\$ 4.092,92	R\$ 4.740,80	
			J30	R\$ 3.926,21	R\$ 4.547,69	R\$ 5.267,55	
			JEIF	R\$ 3.926,21	R\$ 4.547,69	R\$ 5.267,55	
			CAT 2				
			JB	R\$ 2.671,86	R\$ 3.094,89	R\$ 3.584,90	
			JBD	R\$ 4.007,79	R\$ 4.642,34	R\$ 5.377,36	
			J30	R\$ 4.453,10	R\$ 5.158,16	R\$ 5.974,84	
			JEIF	R\$ 4.453,10	R\$ 5.158,16	R\$ 5.974,84	
			CAT 3				
			JB	R\$ 2.845,52	R\$ 3.295,95	R\$ 3.817,68	
			JBD	R\$ 4.268,29	R\$ 4.943,93	R\$ 5.726,52	
			J30	R\$ 4.742,54	R\$ 5.493,25	R\$ 6.362,80	
			JEIF	R\$ 4.742,54	R\$ 5.493,25	R\$ 6.362,80	
			AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	J30	R\$ 2.366,94	R\$ 2.520,80	R\$ 2.684,65
			AUXILIAR TÉCNICO DE EDUCAÇÃO II	J40	R\$ 2.176,28	R\$ 2.741,56	R\$ 3.453,66
			AGENTE ESCOLAR	J40	R\$ 1.764,21	R\$ 2.043,46	R\$ 2.366,90

